

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIAS HUMANAS

Vitor de Souza e Silva

**O PAPEL DO MUNICÍPIO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REALIDADE
BRASILEIRA**

Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel (Trabalho de Conclusão de Curso). Orientador: Prof. Dr. Luiz Flávio Neubert.

Juiz de Fora
2019

DECLARAÇÃO DE AUTORIA PRÓPRIA E AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Eu, **VITOR DE SOUZA E SILVA**, acadêmico do Curso de Graduação Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas, da Universidade Federal de Juiz de Fora, regularmente matriculado sob o número 201373148A, declaro que sou autor do Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O PAPEL DO MUNICÍPIO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REALIDADE BRASILEIRA**, desenvolvido durante o período de 06/02/2019 a 20/06/2019 sob a orientação de Prof. Dr. Luiz Flávio Neubert, ora entregue à UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA (UFJF) como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel, e que o mesmo foi por mim elaborado e integralmente redigido, não tendo sido copiado ou extraído, seja parcial ou integralmente, de forma ilícita de nenhuma fonte além daquelas públicas consultadas e corretamente referenciadas ao longo do trabalho ou daquelas cujos dados resultaram de investigações empíricas por mim realizadas para fins de produção deste trabalho.

Assim, firmo a presente declaração, demonstrando minha plena consciência dos seus efeitos civis, penais e administrativos, e assumindo total responsabilidade caso se configure o crime de plágio ou violação aos direitos autorais.

Desta forma, na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Juiz de Fora a publicar, durante tempo indeterminado, o texto integral da obra acima citada, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas e ou da produção científica brasileira, a partir desta data.

Por ser verdade, firmo a presente.

Juiz de Fora, ____ de _____ de _____.

VITOR DE SOUZA E SILVA

Marcar abaixo, caso se aplique:

Solicito aguardar o período de () 1 ano, ou (X) 6 meses, a partir da data da entrega deste TCC, antes de publicar este TCC.

OBSERVAÇÃO: esta declaração deve ser preenchida, impressa e **assinada** pelo aluno autor do TCC e inserido após a capa da versão final impressa do TCC a ser entregue na Coordenação do Bacharelado Interdisciplinar de Ciências Humanas.

O PAPEL DO MUNICÍPIO NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA REALIDADE BRASILEIRA

Vitor de Souza e Silva¹

RESUMO

Partindo de uma percepção de uma descontinuidade entre o atual modelo brasileiro que se configura as responsabilidades da Segurança Pública principalmente à partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o presente trabalho apresenta a trajetória do processo de construção e formação das políticas de Segurança Pública no Brasil e de como se deu a inserção do poder municipal como ente nas discussões sobre segurança pública no contexto brasileiro. Através de propostas que expõe as potencialidades do poder local e da descentralização para o êxito das políticas de segurança.

PALAVRAS-CHAVE: Segurança Pública. Poder Municipal. Participação do município.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo refletir o papel do município no controle da ordem social, sobretudo no enfrentamento da criminalidade, através de estudos de autores que pesquisaram e debateram o tema. Tal intenção vem da percepção empírica deste autor que em seu cotidiano como operador de segurança pública vivenciando a realidade e as mazelas dos órgãos responsáveis pela manutenção da paz social e o crescimento da violência nas metrópoles e cidades de médio porte, apresentado através das estatísticas, resultando em uma sensação de insegurança e da perda da governabilidade por parte dos entes públicos e dos órgãos responsáveis pela prevenção e dissuasão criminal. Uma vez que na Constituição Federal de 88 em seu artigo 144 afirma que “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos...”, porém não especifica as responsabilidades, grau ou nível de envolvimento que o poder municipal deverá dispensar ao cidadão no espaço em que vive. Assim este trabalho tem por objetivo analisar quais são os argumentos para sustentar que é uma medida importante a participação do município no gerenciamento da segurança pública principalmente por ser a cidade o *locus* onde ocorre a violência.

2. CONCEITO DE ESTADO

Para cumprir o objetivo do presente artigo torna-se imperioso realizarmos uma breve explanação acerca da definição de Estado e seu papel social, cuja função perpassa a promoção e o controle da ordem social baseado nas definições de autores que apresentaram o tema.

Quando abordamos as obras de Thomas Hobbes verificamos seu conceito a respeito do *estado natural* em que vivem os homens, estado de natureza em que é caracterizado o homem antes do seu ingresso no *estado social*. No estado da natureza, “a utilidade é a medida do direito” do qual o homem é levado por suas paixões e a necessidade de conquistar o bem, as comodidades da vida, aquilo que lhe resulta em prazer. Por outro lado, o egoísmo é a inclinação geral do gênero humano “um perpétuo e irrequieto desejo de poder e mais poder que só termina com a morte” (Hobbes, 1983 p.37) esse sentimento caracteriza defesa e autopreservação, isto é, a procura pelo que é necessário à vida. Tal conceito imortalizado pela frase “o homem é lobo do homem” (Hobbes, 1983 p.72) e a igualdade entre todos os homens, dotados de força igual, capacidade intelectual e mecanismos de destruição do próximo resultaria em uma guerra de todos contra todos, ou seja, uma violência reiterada ao mesmo tempo em que a paz tácita garantiria a sua preservação natural. Em um estado moderno o cidadão abre mão de direitos em troca da intervenção do Estado para manter a ordem coletiva e a própria preservação. A superação dessa guerra seria a paz individual total, ou seja, o *contrato social*.

¹ Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: vitorbracop@gmail.com. Artigo apresentado ao Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel. Orientador: Prof. Dr. Luiz Flávio Neubert

“Um Estado por aquisição é aquele onde o poder soberano foi adquirido pela força. E este é adquirido pela força quando os homens individualmente, ou em grande número e por pluralidade de votos, por medo da morte ou do cativo, autorizam todas as ações daquele homem ou assembleia que tem em seu poder suas vidas e sua liberdade”.

(Hobbes, 1983 p. 133)

Assim a configuração do Estado como mediador de conflitos individuais, constituidor de normas de comportamento com poder de fazer com que Governo dos civis (os iguais, indivíduos) onde o Leviatã (o Estado) gera obediência a partir de um acordo entre indivíduos da sociedade civil. O Estado dirimindo conflitos da sociedade, mantendo o conflito em termos civilizados e não violentos.

Assim definimos o conceito de Estado didaticamente:

“Da forma definida por Max Weber, o Estado é a INSTITUIÇÃO social que mantém monopólio sobre o uso da força. Neste sentido, o Estado é definido por sua autoridade para gerar e aplicar PODER coletivo. Como acontece com todas as instituições sociais, o Estado é organizado em torno de um conjunto de funções sociais, incluindo manter a lei, a ordem e a estabilidade, resolver vários litígios através do sistema judiciário, encarregar-se da defesa comum e cuidar do bem-estar da população de maneiras que estão além dos meios do indivíduo, tal como implementar medidas de saúde pública, prover educação de massa e financiar pesquisa médica dispendiosa”.

(Johnson, 1997, p. 91)

Verificamos que o Estado é um ente formado por uma administração burocrática constituído de regimento, hierarquia e funções com técnicas específicas e que através do monopólio do uso da força ou da “violência” legítima, nas situações em que a legislação permitir, mantém o controle social e a ordem em um determinado território que é característico de um Estado moderno.

Quando o cidadão agora abandona seu estado natural e em razão da própria preservação se reúne para criar legitimamente o poder governamental originando uma sociedade política através do pacto social em que esse novo Estado tenho por objetivo a harmonia estável do convívio entre os cidadãos.(LOCKE, 1998, p.495)

“E não é sem razão que ele procura e almeja unir-se em sociedade com outros que já se encontram reunidos ou projetam unir-se para a mútua conservação de suas vidas, liberdades e bens, aos quais atribuo o termo genérico de propriedade”.

(LOCKE, 1998, p. 495).

Assim, estabelecido o ente governamental, mecanismo que tem por objetivo a harmonização dos interesses individuais, a segurança e proteção dos que estão sob a sua tutela podemos conceitualizar a sua configuração burocrática e as suas funcionalidades.

Embora desde Platão e Aristóteles é reconhecido que o Estado, independente do regime de governo adotado, exerce três funções essenciais, esse conceito fora explicado de forma coerente e sistemática por Montesquieu através da Teoria da Tripartição dos Poderes Estatais, em que estes poderes cooperavam e coexistiam de forma harmônica, conferindo legitimidade e racionalidade a administrativa aos poderes estatais. Essa tríade funcional fica assim definida de forma sintética sendo a primeira dela a Legislativa, o ente que cria as leis e fiscaliza o poder Executivo, que por sua vez faz com que a legislação, outorgada pela primeira, seja cumprida, além de governar o povo administrando os interesses públicos, e por fim o Judiciário quando eventualmente havendo o não cumprimento das leis julga as querelas ou cisões do pacto social com base na legislação vigente. (MONTESQUIEU, 2000, p. 167)

2.1. O ESTADO E A COERÇÃO SOCIAL (MONOPÓLIO DO USO LEGÍTIMO DA FORÇA)

Diante da governabilidade e o poder Estatal ser exercido sobre os indivíduos é realizado se não de outra forma pelo uso da “violência” ou força legítima, através do poder Executivo amparado pelo arranjo de leis e de decisões Judiciais.

No processo de constituição do Estado de Direito surge a figura do legislador leigo e monopolizador com a função de elaborar o Direito onde a atividade judicial se personifica nas individualidades leigas dos funcionários do Estado e a sistematização das leis através de códigos e a padronização de procedimentos jurídicos.

O princípio da legalidade torna-se a base da administração da justiça, principalmente a criminal, com base nesse princípio orientador de que não se pode haver crime ou qualquer penalidade, sem que haja estatuto legal anterior estabelecido pelo legislador, ou seja, o Estado. Citado no artigo 5º da CF, inciso II, significa que uma pessoa não será obrigada a fazer ou deixar de fazer algo, exceto se esta situação estiver prevista na lei. Não por força, mas sim pela lei: (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Outro exemplo do princípio da legalidade encontra-se no artigo 1º do Código Penal Brasileiro. (BRASIL, Código Penal, 1940):

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.

Assim o uso da força utilizado pelo Estado legitima-se por ser justa, diferentemente da violência banal e recíproca baseada na vontade individual, sendo competência de algumas instituições e estas por sua vez são formadoras do que é conhecido como ciclo de segurança e de defesa social destacando as Polícias Judiciárias Cíveis e as Polícias Militares. O uso da força é regido por uma burocracia legal, com motivação técnico racional não podendo ser apoderado pelo indivíduo mas adquirido a partir de um status conferido tecnicamente.

Restringe-se a violência legítima proposta por Weber de maneira a legitimar qualquer ato de violência por agentes estatais que extrapolam os limites da legalidade, colocando como prioridade os meios em prejuízo dos fins, ao tratar da violência praticada pelo Estado, não legitimando uma ação que exacerba os limites estabelecidos pela lei.

2.2. DESVIO, COMPORTAMENTO DESVIANTE E O CRIME

Importante conceituarmos o que os termos desvio e seu comportamento e crime para nos localizarmos de forma a entender os bens que são resguardados pelo Estado e a forma como a sociedade enxerga quem não cumpre o acordo social e as consequências de tal comportamento:

Definimos por desvio:

“é qualquer comportamento ou aparência que violam uma NORMA. Em termos sociológicos difere de comportamento ou aparência que sejam apenas incomuns em sentido estatístico. É extremamente incomum, por exemplo, mas não um desvio, que alguém seja eleito primeiro-ministro ou presidente de um país. Em contraste, usar drogas ilegais e cometer adultério são comportamentos bastante comuns, a despeito do fato de serem definidos em muitas culturas como desvios.” (Johnson, 1997, p. 69 a 70)

Segundo Durkheim o desvio é uma criação cultural que só através das normas existe a possibilidade de serem violadas assim definindo as fronteiras sociais e um padrão médio de comportamento esperado nas relações sociais. (DURKHEIM, 2004, p. 105)

2.3. COMPORTAMENTO DESVIANTE

Giddens define que indivíduos com comportamentos desviantes são aqueles que se recusam a viver de acordo com as regras pelas quais se rege a maioria. São os criminosos violentos, drogados ou marginais, pessoas que não se encaixam nos padrões de comportamento aceitável definido pela maior parcela das pessoas, até mesmo portadores de deficiência ou de alguma debilidade.

Considerando assim que são desviantes as ações ou comportamentos mal vistos pela maioria dos que compõem aquela sociedade, destacando que tais impressões podem se modificar de acordo com o local e o período histórico, porém é importante destacar que a relação entre desvio e crime por muitas vezes é longe de se óbvio ou linear. (GIDDENS, 2008, p. 202)

Ainda o autor define o desvio “*como o que não está em conformidade com determinado conjunto de normas aceitas por um número significativo de pessoas de uma comunidade ou sociedade*” (GIDDENS, 2008, p. 205). Porém tal conceito não pode ser interpretado de forma linear tendo em vista, que de alguma forma, quase todos em uma sociedade transgrediram as regras de comportamento em certas ocasiões cometendo, por exemplo, pequenos furtos, como levar alguma coisa de uma loja sem fazer o pagamento, apropriar-se de pequenos objetos dos trabalhos lhes dando um fim particular e exceder limites de velocidade.

Fato é que embora crime e desvio não sejam sinônimos se sobrepõem sendo o conceito de desvio mais vasto que o de crime.

Segundo Cusson elenca-se como a natureza do desvio:

“Os sociólogos utilizam o termo “desvio” para designar um conjunto heterogêneo de transgressões, de condutas não aprovadas e de indivíduos marginais. Para dar ao leitor uma idéia concreta do que se considera desvio em sociologia, começaremos por fazer uma primeira classificação que comporta sete categorias:

1. Os crimes e delitos. Desde o séc.XIX que os sociólogos analisam as estatísticas da criminalidade. Mais tarde, realizaram trabalhos sobre o homicídio, o roubo, o crime de colarinho branco, os ladrões profissionais, as gangues de jovens delinquentes...

2. O suicídio é, a partir do célebre estudo de Durkheim, um tema importante da sociologia do desvio.

3. O abuso da droga e o universo dos toxicômanos interessa aos sociólogos que têm estudado os aspectos sociais do consumo de maconha, de haxixe, dos opiáceos, da cocaína, do álcool etc.

4. As transgressões sexuais. A prostituição, a homossexualidade e a pornografia têm sido objeto de inúmeros trabalhos. Alguns sociólogos norte-americanos incluem o adultério e as outras formas de sexualidade extraconjugal no capítulo dos desvios sexuais.

5. Os desvios religiosos. Os sociólogos partilham com os historiadores o interesse pela feitiçaria, pelas heresias e pelo sectarismo religioso.

6. As doenças mentais também têm sido consideradas sob uma perspectiva social. A origem social de certos sintomas psíquicos, a distribuição das perturbações mentais e o mundo social dos asilos têm sido objeto de tratamento.

7. As deficiências físicas. Alguns sociólogos têm estudado as relações tensas que se observam quando pessoas “normais” interagem com surdos, cegos, obesos, deficientes...” (BOUDON, 1996, p. 413)

Definindo ainda por desvio:

“O desvio é o conjunto de comportamentos e de situações que os membros de um grupo consideram não conformes às suas expectativas, normas ou valores e que, por isso, correm o risco de suscitar condenação e sanções de sua parte.” (BOUDON, 1996, p. 414)

2.3. CRIME

A sociologia do crime tem se defrontado com demandas sociais diversificadas nas relações humanas. Isto porque ela deve buscar responder as indagações relacionadas com a causa dos desvios nos comportamentos das pessoas que convivem na sociedade e, conseqüentemente, sugerir alternativas viáveis de políticas que se apoiem no controle da criminalidade (PAIXÃO, 1983 apud SILVA, 2009, p.20).

Desta forma o Estado tipifica juridicamente as condutas desviantes de crimes, como uma das soluções, com objetivos de assegurar os direitos e os deveres da sociedade sob sua tutela. As tipificações de crimes ainda podem ser diferenciadas pela gravidade onde os fatos de menor potencial ofensivo, chamadas de contravenções penais, condutas ilícitas ou infrações penais, previstas em lei própria, são de menor intensidade que o crime em relação a culpabilidade e a punição. Já o crime se trata de conduta de maior gravidade principalmente os atos

que expõem a vida e a liberdade dos indivíduos, atenta contra a governabilidade do Estado ou perturbação da paz social e da ordem pública. (MINAS GERAIS, 2018 p.11-13)

2.4. SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM PÚBLICA E A FORMAÇÃO DOS AGENTES COERCITIVOS SOCIAIS.

Importante conceituar dois termos que são distintos, porém inseridos no mesmo universo onde o primeiro, “Segurança Pública” se trata de prover a segurança do indivíduo, resguardar a sua incolumidade, dos que residem em determinada comunidade a qual é responsabilidade da entidade coletiva o Estado e esta provisão diz respeito ao controle de comportamentos considerados criminosos, tanto na vigilância para evitar que ocorram como também na punição dos indivíduos que a cometem. Já a “Ordem Pública” tem um caráter mais amplo, abrangendo violações diversas da vida coletiva, suas relações jurídicas, sociais e morais entre os indivíduos e entre estes e o governo. A “ordem pública” também é a garantia da governabilidade pelo Estado, que de certa forma é de difícil definição. Porém, é perceptível em regras que definem o comportamento no trânsito e o sentido de circulação das vias urbanas, bem como nas normas que definem a ocupação dos espaços de um bairro como residencial ou comercial. (MIN. DA JUSTIÇA, 2017, p. 05)

2.4.1. FORMAÇÃO INICIAL DOS AGENTES COERCITIVOS SOCIAIS

E para se manter a ordem e a paz social que se fez necessário que o Estado personificasse o seu poder na figura de agentes que, investidos de poder pelo Estado vigiasse a sociedade, fizessem com que fossem cumpridas as normas e aplicadas as sanções criminais.

A atividade de controle da criminalidade não se apresentou como um caráter público, por natureza, inicialmente durante boa parte da história ocidental o crime era considerado um problema privado e onde cada comunidade local adotava maneiras próprias para identificar e punir indivíduos criminosos. Não havendo a intervenção do Estado não havia a institucionalização da ideia de Segurança Pública.

Durante a Idade Média prevalecia a ocorrência da mobilização de moradores das cidades formando um corpo de voluntários com a tarefa de vigilância para a repressão de crimes em especial os roubos de produtos em estradas. (COTTA, 2012, p.265)

No Brasil do período colonial em especial durante o período da mineração, a garantia da segurança dos moradores e comerciantes além do cumprimento das determinações da Coroa Portuguesa era feita pelas Ordenanças, compostas por moradores não remunerados que no máximo recebiam títulos militares. (COTTA, 2012, p. 267)

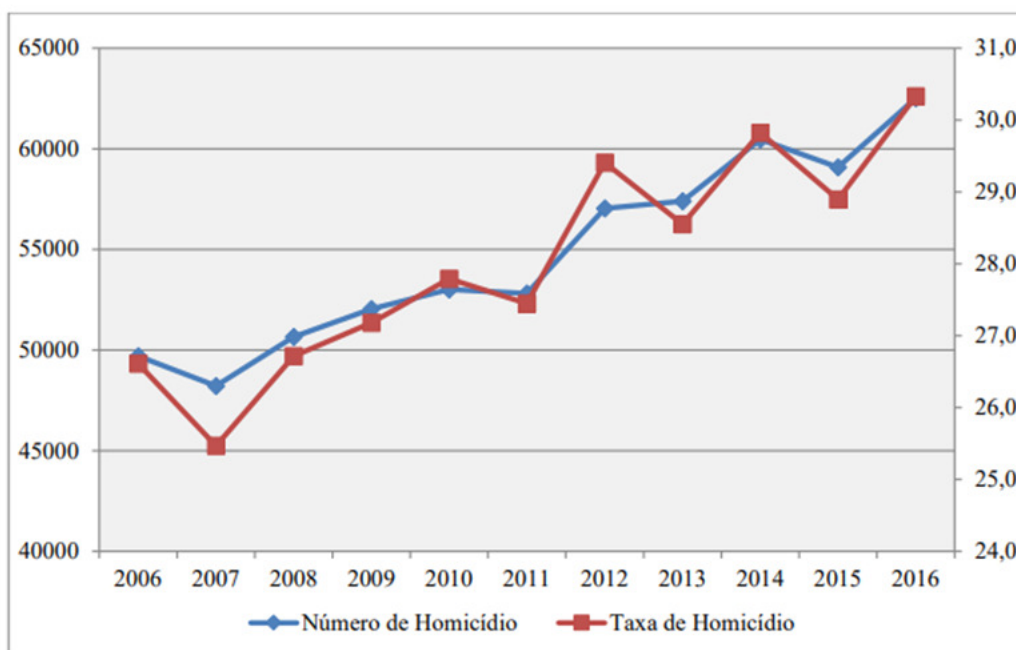
Como relata Cotta o sistema policial brasileiro estruturou-se a partir do século XIX a partir da chegada da família real portuguesa em 1808 no Rio de Janeiro e a criação da Intendência Geral de Polícia, com atribuições de controle criminal, saúde pública, saneamento, urbanização e iluminação seguindo o modelo policial português do século XVIII. Já a vigilância das ruas coube a forças militarizadas, porém na metade do século XVIII já haviam forças militarizadas de vigilância das vias públicas como no caso de Minas Gerais em que existia o Regimento Regular de Cavalaria de Minas criada em 1775, célula *mater* da Polícia Militar de Minas Gerais, no Rio de Janeiro existia a Guarda Real de Polícia.

Já a estruturação dos sistemas policiais modernos, profissionais, sob a administração burocrática do Estado é a expressão, mais marcante, historicamente no processo de institucionalização da Segurança e estabelecimento da Ordem Pública (HOLLOWAY, 1997).

O atual modelo adotado de Segurança Pública está normatizado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144, definindo as forças policiais e as suas atribuições e nos âmbitos estadual e federal. No parágrafo 8º do mesmo artigo dispõe a competência do município em constituir guardas municipais para proteger seus bens, serviços e instalação, porém o artigo faz um importante deslocamento nas atribuições da segurança pública incluindo todos na corresponsabilidade da segurança pública deixando de ser uma responsabilidade unicamente Estatal.

Com o aumento da violência, principalmente pelo aumento de homicídios e mortes por acidentes de trânsito em populações jovens, e o amadurecimento das políticas de segurança pública percebeu-se, principalmente a partir da década de 2000 quando se discutia e executavam-se exclusivamente no âmbito estadual as políticas de segurança pública, que era importante a inserção do município como ente federativo mais próximo do cidadão ações de gestão local na participação das discussões dos problemas de violência e criminalidade.

Gráfico 1 - Brasil: número e taxa de homicídio (2006 a 2016)



Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de homicídios na UF de residência da vítima foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

Conforme observa-se no gráfico 1, a taxa de homicídios no Brasil vem em uma crescente nos últimos anos com destaque para 2016 onde a taxa de homicídios extrapolou pela primeira vez o patamar de 30 mortes por cem mil habitantes alcançando novo patamar em números absolutos superando os 62 mil homicídios, se distanciando da faixa de 50 mil a 58 mil ocorridas entre 2008 e 2013. Mostrando que a violência e a criminalidade vêm se agravando. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p.20)

“Esse índice crescente revela, além da naturalização do fenômeno, a premência de ações compromissadas e efetivas por parte das autoridades nos três níveis de governo: federal, estadual e municipal. Não há dúvida de que o desafio é grande, afinal trata-se de uma complexa agenda da segurança pública, que deve envolver ações intersetoriais e integradas que incluam, além dos executivos, o Parlamento, a Justiça, o Ministério Público, a Defensoria e também a academia, as igrejas, os empresários e toda a sociedade civil organizada”. (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2018, p.21).

3. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO NA SEGURANÇA PÚBLICA E AÇÕES DESENVOLVIDAS ATUALMENTE

A assunção do município nas questões de segurança pública se desencadeou principalmente em razão da percepção da política de violência como um problema público relevante, em virtude do crescimento dos índices de criminalidade e o reconhecimento da relevância do tema por parte da população (KAHN e ZANETIC, 2009).

No período da década de 2000 ocorrendo o fortalecimento do discurso de democracia, cidadania, descentralização em relação às políticas de segurança pública e fomento da participação social a importância da atuação do município no tema ganha extrema importância principalmente na investigação de carências e fragilidades que ocorrem no âmbito das cidades e suas peculiaridades.

A possibilidade do município em criar uma Guarda Municipal estende ao município não só a viabilidade de atuar ativamente com a segurança pública mas também em atender os anseios da população. Assim a

capacidade em adequar as instituições locais ao meio social urge conhecer as características desse meio para se propor ações destinadas a manter a ordem pública, porém evitar a tendência ao reducionismo da discussão sobre a participação do município em existir ou não Guarda Municipal nas localidades apresentando esta como uma das ferramentas em que o poder municipal pode atuar.

Inicialmente para que se possa realizar uma política municipal de Segurança Pública se faz necessário a realização de um diagnóstico das dinâmicas criminais, pois para a construção de eficientes estratégias de redução de criminalidade é imprescindível compreender os fatores relacionados à incidência de crime e da violência. A partir das informações apresentadas pelo diagnóstico fundamenta-se um plano municipal de Segurança Pública e institucionaliza-se um Gabinete de Gestão para planejar, implementar, gerir e monitorar as ações por parte do Poder Municipal buscando inclusive a interação dos órgãos de segurança pública nas demais esferas federativas.

Também é possível por parte do município atuar de forma a regulamentar, através de leis municipais, posturas que contribuam para a segurança, tais como, a regulamentação para a venda de bebidas alcoólicas, limitação de horários de funcionamento de estabelecimentos, vigilância através de videomonitoramento em pontos estratégicos. Restrições de caráter administrativo que possam exercer importante impacto principalmente na prevenção de crimes que por vezes podem ser mais significativos que as ações de caráter penal e policial.

Destaca-se que a partir da Constituição Federal de 1988 a participação social, no âmbito da Segurança Pública adquiriu uma relevância que a preservação da Ordem Pública através da participação democrática pressupõe uma ampliação dos atores responsáveis pela área de segurança pública que vai além de apenas a participação das organizações policiais.

Diante desse novo paradigma de segurança cidadã emerge ferramentas de participação social, tais como os Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEP), redes de vigilância e o Policiamento Comunitário. Tais arranjos têm como objetivo impulsionar discussões públicas para a resolução coletiva de problemas reunindo entes estatais, sociais e profissionais de segurança pública de forma democrática e participativa.

Dessa forma a municipalidade, posicionada de forma estratégica próxima da comunidade, pode tomar a iniciativa de ser o vetor para reunião dos participantes, organização e constituição dos Conselhos obtendo um olhar mais aproximado e preciso dos problemas específicos de segurança que acontecem em seu espaço proporcionando de forma objetiva a solução para os problemas locais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após verificar tudo que fora descrito por este trabalho sobre o tema “Segurança Pública e o papel do Município” urge seu debate político na agenda nacional, diante da crescente sensação de insegurança que permeia o cotidiano social. O ente municipal não pode se relegar a um papel coadjuvante nas ações para reverter o atual cenário de crescente violência.

A mudança estrutural nas ações governamentais devem ser voltadas para que seus efeitos tenham longa duração como um processo de construção de uma nova gestão de segurança pública e convergência objetiva de todos os entes estatais participantes.

Diante dessa emergência não é possível se ater a uma interpretação do art. 144 da Constituição Federal para um imobilismo municipal ou a uma centralidade quase exclusiva das forças policiais de segurança no planejamento, gestão e execução da matéria. Trazer o Município para participar das discussões e responsabilidade da Segurança Pública fortalece e legitima as ações das entidades participantes trazendo a certeza de que as ações voltadas para a redução da criminalidade devem estar alinhadas com as especificidades de cada município ou localidade.

Embora seja uma preocupação recente, tem um campo vasto para ser explorado e ocupado pela política municipal sem que haja sobreposição ou conflito com outros atores do campo de segurança pública formando uma identidade própria nas atividades a serem desempenhadas pelo poder municipal, atuando principalmente para a recuperação de áreas degradadas, ordenamento do espaço público e programas de atendimento à população na esfera da prevenção.

Concluimos que esse trabalho longe de propor soluções para o tema tem por objetivo de provocar o questionamento trazendo luz para essa discussão, sabendo que o tema é de difícil solução se é que existe uma única forma de solucionar a questão.

REFERÊNCIAS

- BOUDON, Raymond (1996). "Desvio", in Maurice Cusson (Dir.). **Tratado de Sociologia**. Jorge Zahar Editor. pp. 413-443 (1ª edição original em 1992).
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contêm as emendas constitucionais posteriores. Brasília, Distrito Federal: Senado, 1988.
- COTTA, Francis Albert. **Matrizes do sistema policial brasileiro**. Belo Horizonte: Crisálida. 2012.
- DELGADO, Leticia Fonseca Paiva. **O Município e a Segurança Pública**: o processo de inserção do poder local no debate sobre a gestão da violência urbana. 2015. Monografia. (Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais) Universidade Federal de Juiz de Fora. Juiz de Fora, 2015.
- DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. 9ª .ed. São Paulo: Presença, 2004.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da violência** . Rio de Janeiro. 2018
- HOBBS, Thomas. **Leviatã ou Matéria**, forma e poder de um estado eclesiástico e civil / Thomas Hobbes de Malmesbury; tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva - 3ª ed. - São Paulo : Abril Cultural 1983
- HOLLOWAY, TH. **Polícia no Rio de Janeiro**. Repressão e resistência numa cidade do século XIX. Tradução Francisco de Castro Azevedo. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.
- JOHNSON, Allan G. **Dicionário de Sociologia: Guia Prático e Linguagem Sociológica**, 1997, Ed. Jorge Zahar, Rio de Janeiro RJ
- KAHN, Tulio e ZANETIC, André. **O papel dos municípios na segurança pública**. In: Coleção Segurança com Cidadania, Ano 1, Nº 1, 2009. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>> Acesso em: 16 ago. 2018.
- LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MONTESQUIEU, Charles Secondat, Baron de, 1689-1755. **O espírito das leis** / Montesquieu; apresentação Renato Janine Ribeiro; tradução Cristina Machado. - São Paulo: Martins Fontes, 2000. Cap. VI, p. 167-178.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. **Sociologia do crime e desvio: uma revisão da literatura**, 1983, Mimeo [si.]
- MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Registro de termo circunstanciado de ocorrências (TCO) pela Polícia Militar de Minas Gerais**, 2018, Biblioteca Mons. Raimundo Gomes Barbosa.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, SENASP. **Políticas Públicas de Segurança Pública**, Brasília 2017.